



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

052/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 45/2024**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 45/2024, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - SME - Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpr registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será a redução das dotações *Cód. Red. 86879-5 e 86888-4, observando quadro abaixo, anexo 6 da LOA(lei orçamentária anual)*¹, constata-se que possui saldo suficiente.

12.365.223.4001	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	22.036.125,00	0,00	22.036.125,00
3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	1.193.225,00	0,00	1.193.225,00
1501	Outros Recursos não Vinculados	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	810.225,00	0,00	810.225,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	83.000,00	0,00	83.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	20.352.900,00	0,00	20.352.900,00
1501	Outros Recursos não Vinculados	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	4.017.000,00	0,00	4.017.000,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	15.535.900,00	0,00	15.535.900,00
3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAC S PATRONAIS	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1501	Outros Recursos não Vinculados	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

¹ <https://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/contas/744.pdf>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.(grifo nosso)

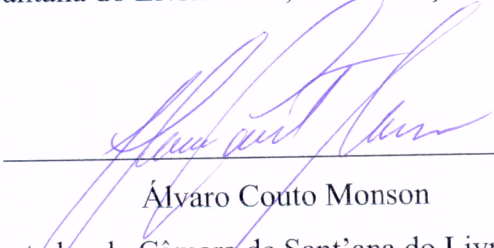
Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 11 de março de 2024.


Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9